



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº01/2010

Relacionamento UNIFAL-MG/Fundação de Apoio

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao preceituado no item nº05 do PAINTE/2010, devidamente aprovado, Ad Referendum pelo Reitor da Unifal-MG em 22/12/2009 e pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG em 15/04/2010 através da resolução nº 009/2010, foram desenvolvidos trabalhos nas rotinas pertinentes ao relacionamento da UNIFAL-MG com sua Fundação de Apoio.

Estas rotinas foram incluídas no escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Auditoria Interna neste ano de 2010 tendo em vista a relevância da matéria, principalmente após a edição do Acórdão nº2731/2008, o qual espelha uma série de definições e entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca desse relacionamento.

Outro fator relevante é o montante de recursos públicos que são gerenciados por estas Fundações de Apoio no desempenho de suas funções.

Posto isso, almeja-se, com a realização do presente trabalho, checar as rotinas internas da UNIFAL-MG no tocante à fiscalização e acompanhamento da execução, por parte da FACEPE, dos projetos por ela gerenciados. Além disso, almeja-se, também, checar a regularidade do gerenciamento realizado por parte da Fundação na execução dos contratos firmados com a UNIFAL-MG.

2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG conta apenas com uma Fundação, Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE, que foi criada com o objetivo de apoiar, promover, executar e subsidiar programas, projetos, ações e eventos no contexto de apoio e desenvolvimento institucional.

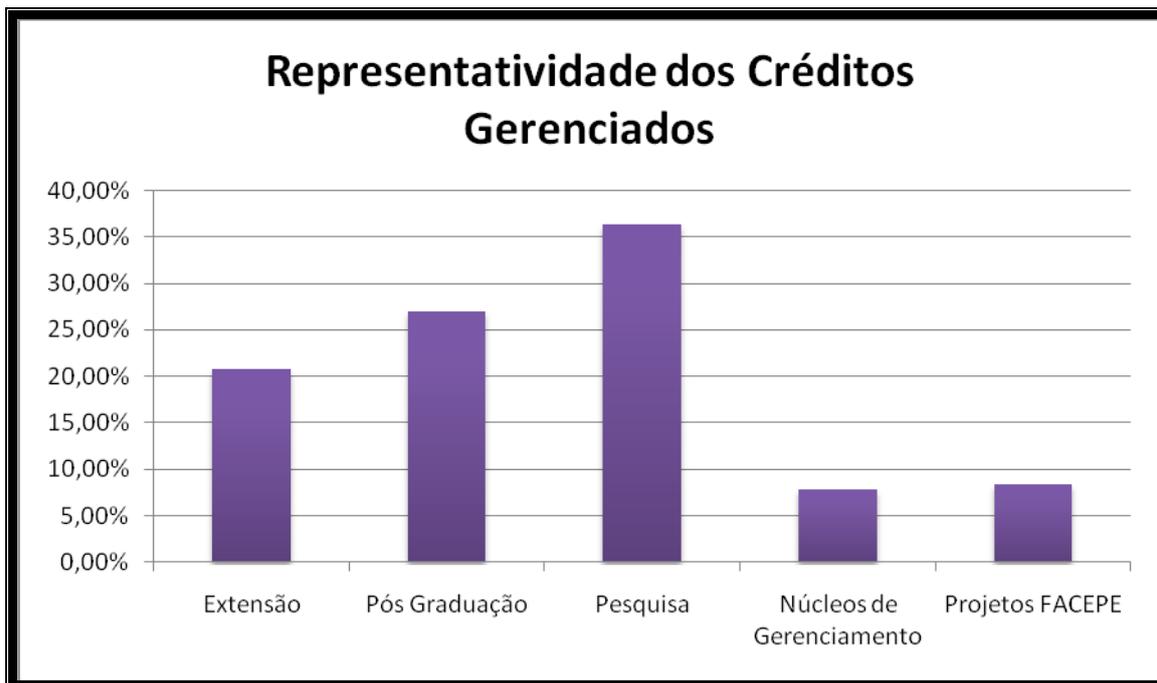


Da análise dos projetos firmados com a UNIFAL-MG, verifica-se a existência de execução de atividades das seguintes naturezas: Execução de projetos da UNIFAL, tais como cursos de extensão e especialização, treinamentos, projetos de pesquisa e de extensão, eventos e prestações de serviços; e Executa o gerenciamento do Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ, da Farmácia Escola e do Laboratório Central de Análises Clínicas – LACEN.

Além das atividades desenvolvidas para a UNIFAL-MG, verifica-se que a FACEPE também executa convênios firmados com outras Instituições.

Posto isso, faz-se necessário delimitar a incidência da atuação deste trabalho de auditoria, uma vez que ações envolvendo recursos oriundos de convênios firmados pela FACEPE com outras instituições não serão analisados.

Para se entender a relevância da matéria, faz-se necessário tomar como base os montantes de recursos gerenciados pela FACEPE no exercício de 2009. Neste período a FACEPE gerenciou recursos na importância de R\$5.247.441,20 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), estes capitados no exercício de 2009, bem como R\$1.282.078,34 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente a saldo de projetos do exercício de 2008 que foram executados no ano de 2009. Do universo dos créditos captados no exercício de 2009, verifica-se que R\$1.092.170,82 (um milhão, noventa e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e dois centavos, o que representa 20,82% dos recursos captados, são referentes aos projetos de Extensão; R\$1.413.187,40 (um milhão, quatrocentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), o que representa 26,94% dos recursos captados, são referentes a ações dos projetos dos cursos de Pós-Graduação; R\$1.909.033,56 (um milhão, novecentos e nove mil, trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), o que representa 36,38%, são referentes a projetos de Pesquisa; R\$393.956,22 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), o que representa 7,83%, são referentes aos núcleos de gerenciamento (Farmácia Escola, NCQ e LACEN); e o restante, R\$439.093,20 (quatrocentos e trinta e nove mil, noventa e três reais e vinte centavos), o que representa 8,37% dos recursos, dizem respeito a Projetos Próprios da FACEPE.



Há de se informar, ainda, que do montante arrecadado em 2009, R\$5.247.441,20 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), R\$1.329.131,17 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e um reais e dezessete centavos) restaram para o cumprimento de algumas obrigações, dentro dos diversos projetos, que ainda serão executadas neste ano de 2010.

Da mesma forma, há de se informar que no exercício de 2009 também foi executado uma certa quantia referente ao exercício de 2008, qual seja, R\$1.282.078,34 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Assim sendo, verifica-se que a FACEPE gerenciou uma quantia considerável de recursos que, nos termos do conceito firmado pelo TCU, são considerados recursos públicos.

Tendo em vista que a competência dessa Auditoria Interna abrange todos os projetos que envolvam a UNIFAL-MG, verifica-se que o universo a ser auditado compreende todos os projetos firmados pela FACEPE excluindo-se apenas aqueles firmados entre a FACEPE e outras Instituições.



Outro tópico que merece ser levado em consideração para a identificação e delimitação da matéria é a relevância que a mesma tem para a Instituição, uma vez que a FACEPE é contratada para o gerenciamento dos cursos de Pós-Graduação, das ações de Extensão, bem como de importantes núcleos que funcionam como fontes de estágio para alguns dos cursos de graduação.

Ao se falar em relevância, há de se lembrar que desde o mês de dezembro de 2008, quando da publicação do Acórdão nº2731, a matéria referente ao relacionamento das IFES com suas Fundações de Apoio ganharam atenção especial face ao preceituado naquele documento. T tamanha foi a importância dada que diversas instituições, inclusive a UNIFAL-MG, instituíram comissões destinadas ao estudo desse relacionamento. Há de se lembrar, ainda, que, conforme reportagem publicada no jornal Folha de São Paulo no início do mês de maio (03/05/2010 - Dimmi Amora e Angela Pinho - Folha de SP, 3/5), o Tribunal de Contas da União, tendo em vista o não cumprimento por parte do Ministério da Educação em regulamentar o relacionamento objeto do presente trabalho, avocou todos os processos referentes a essa matéria que encontravam-se paralisados. Prova disso é a edição do Acórdão nº1596/2010 da 2ª Câmara do TCU.

3. PROCEDIMENTOS

Para a realização dos trabalhos, através da Solicitação de Auditoria nº01/2010, datada de 19/04/2010, foi solicitado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças relação contendo a descrição de todos os procedimentos licitatórios feitos pela Instituição para a contratação da FACEPE. Solicitou-se, ainda, a relação dos contratos e termos aditivos vigentes advindos daqueles procedimentos licitatórios.

Em uma segunda solicitação, Solicitação de Auditoria nº02/2010, foi arguida à comissão responsável pela análise das prestações de contas da FACEPE, na pessoa do seu presidente, informações acerca das prestações de contas entregues pela Fundação.

Concomitantemente foi feito um levantamento legislativo e de Acórdãos do TCU sobre a matéria e com os resultados foi desenvolvido um “*check list*” que foi aplicado no decorrer dos trabalhos.

As Solicitações de Auditoria foram devidamente respondidas aos 23 dias do mês de abril, onde a Pró-Reitoria da Administração e Finanças, através do Ofício



OF.UNIFAL/PROAD/nº232/2010, encaminhou todos os contratos firmados com a FACEPE devidamente acompanhados dos autos dos respectivos processos licitatórios, bem como os competentes termos aditivos, quais sejam: Contrato nº10/2006 (Gerenciamento do Laboratório Central); Contrato nº39/2008 (Gerenciamento do Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ); Contrato nº60/2008 (Gerenciamento das Ações de Extensão); Contrato nº16/2009 (Gerenciamento da Farmácia Escola); e Contrato nº17/2009 (Gerenciamento dos Cursos de Especialização).

A Comissão, por sua vez, apresentou manifestação onde demonstra a situação das prestações de contas para cada um dos contratos até aquela data – 23/04/2010.

De posse de tais documentos e tendo em vista a relevância do assunto, entendeu-se por ampliar a análise dos contratos para 100%.

Fez-se necessário, ainda, o agendamento de data para fossem feitas análises dos procedimentos de compras referentes aos contratos firmados entre a FACEPE e a UNIFAL-MG. Para tanto foi encaminhado à FACEPE o Ofício Of.UNIFAL-MG/AUDIN/Nº10/2010 solicitando o referido agendamento. O presente ofício foi respondido através do Ofício nº212/2010, o qual agendava o dia 09/06/2010 para a realização dos trabalhos. Na data designada, nas dependências da FACEPE, foram feitas análises nas documentações apresentadas, por amostragem, tendo como parâmetro a relevância da aquisição para o objeto contratado, bem como as aquisições de maior valor.

Quanto às prestações de contas apresentadas à Instituição pela FACEPE para cada contrato, há de se informar que foi feito por este setor de Auditoria Interna análise *in loco*, junto à Comissão, dos documentos apresentados pela Fundação.

Findo os trabalhos foi feito o Termo de Entrega nº01/2010, datado de 18/06/2010, onde foram restituídos ao setor competente os contratos analisados.

4. CONSTATAÇÕES E APONTAMENTOS

As constatações aqui descritas é o resultado das análises de toda documentação apresentada à luz dos normativos pertinentes bem como dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.



4.1. Constatções nos Contratos e Processos Licitatórios

Como mencionado anteriormente, tendo em vista a relevância da matéria, optou-se pela análise de 100% dos contratos firmados com a Fundação de Apoio – FACEPE. Assim sendo, passamos a descrever as constatações feitas em cada uma das contratações:

- a) **Contrato nº10/2006** – **Contratação da FACEPE para o Gerenciamento do Laboratório Central de Análises Clínicas** – a presente contratação é fruto da Dispensa de Licitação nº01/2006 e seus atos e fatos encontram-se espelhados nos autos do processo nº23087.000895/2006-79. O presente contrato foi firmado para um prazo determinado de 12 meses – de 13/06/2006 a 12/06/2007. Contudo, tendo em vista cláusula do contrato que prevê a possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período e do estabelecido no art.57, II da Lei nº8666/93 (limitação de 60 meses para prorrogações sucessivas de prestações de serviços prestados de forma contínua), o presente contrato foi aditivado três vezes, prorrogando-se sua vigência até o dia 13/06/2010. Para o presente contrato verifica-se que os requisitos da lei nº8666/93 encontram-se sendo devidamente atendidos. Há de se mencionar, contudo, que não há nos autos do processo nenhum projeto que subsidie a contratação da Fundação de Apoio. Consequentemente, verifica-se que não há uma estimativa detalhada dos custos, existindo apenas uma estimativa geral de R\$6.000,00 (seis mil reais) ano, sem nenhum demonstrativo dessa estimativa. Outro fato que merece consideração é o fato de que há no contrato a obrigatoriedade da prestação de contas, conforme determina a legislação, contudo não há estipulação acerca do prazo que se dará essa prestação de contas.
- b) **Contrato nº39/2008** – **Contratação da FACEPE para o Gerenciamento do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ)** – a presente contratação é fruto da Dispensa de Licitação nº58/2008 e seus atos e fatos encontram-se espelhados nos autos do processo nº23087.002558/2008-88. O presente contrato foi firmado para um prazo determinado de 12 meses – de 08/09/2008 a 07/09/2009. Contudo, tendo em vista cláusula do contrato que também prevê a possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período e do estabelecido no art.57, II da Lei nº8666/93 (limitação de 60 meses para prorrogações sucessivas de prestações de serviços prestados de forma contínua), o presente contrato foi aditivado uma vez, prorrogando-se sua



vigência até o dia 07/09/2010. Para o presente contrato, verifica-se que há uma melhor especificação do objeto, contudo ainda entendemos que o mesmo seja genérico. A presente contratação encontra-se embasada em um projeto o qual descreve as metodologias analíticas para a análise de água, fármacos e medicamentos, ou seja, um projeto com bases técnicas detalhando muito bem os serviços a serem prestados pelo Núcleo. Contudo, não há no projeto especificação de como se dará o gerenciamento por parte da Fundação de Apoio, tampouco há nele planilhas de custos ou prazo de execução. Assim sendo, não há como se estimar os custos do presente projeto, sua viabilidade e outros fatos que somente se analisaria no corpo de um projeto bem delineado. Ao analisarmos o contrato, verifica-se estabelecido o prazo da contratação (12 meses) bem como os termos gerais da contratação da Fundação de Apoio, contudo tal contrato não se encontra embasado em um projeto. Por fim, há de se mencionar que no referido projeto há a descrição dos recursos humanos envolvidos, contudo não há uma especificação daqueles que são ou não pertencentes aos quadros na UNIFAL-MG.

- c) **Contrato nº60/2008** – **Contratação da FACEPE para o Gerenciamento das Ações de Extensão da UNIFAL-MG** – a presente contratação é fruto da Dispensa de Licitação nº69/2008 e seus atos e fatos encontram-se espelhados nos autos do processo nº23087.002481/2008-46. O presente contrato foi firmado para um prazo determinado de 12 meses – de 07/11/2008 a 06/11/2009. Contudo, tendo em vista cláusula do contrato que também prevê a possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período e do estabelecido no art.57, II da Lei nº8666/93 (limitação de 60 meses para prorrogações sucessivas de prestações de serviços prestados de forma contínua), o presente contrato foi aditivado uma vez, prorrogando-se sua vigência até o dia 06/11/2010. O presente contrato traz como objeto a contratação da FACEPE para o gerenciamento das ações de extensão da UNIFAL-MG como um todo. Ainda na descrição do objeto, foi feita uma descrição do que seriam consideradas ações de extensão conforme o Plano Nacional de Extensão. Contudo, verifica-se que a descrição do objeto é genérica e muito abrangente. Não se tem uma especificação do objeto, uma delimitação de quais as ações seriam gerenciadas pela Fundação de Apoio. Assim, todos os programas, projetos, cursos, eventos, etc., que se destinassem à difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica



desenvolvidos no âmbito da UNIFAL se encaixam no objeto do presente contrato, o que o torna um contrato de objeto genérico. Da análise dos autos, verifica-se que não há um projeto contendo a delimitação da contratação, bem como a previsão dos custos dessa contratação, o que há são projetos específicos para cada ação de extensão os quais permanecem registrados e arquivados na Pró-Reitoria de Extensão. Há de se salientar que estes projetos específicos para cada ação trazem a perfeita delimitação do que será executado naquela ação, bem como a especificação dos custos e previsão de arrecadação através de uma planilha de custos. Quanto a essas planilhas de custos apresentadas para cada uma das ações, há de mencionar o fato de que existe a previsão de despesas operacionais para a FACEPE na importância de 10% do valor previsto para a ação, sem qualquer especificação de quais seriam essas despesas operacionais por parte da Fundação de Apoio. Salienta-se que no contrato há a previsão do pagamento das despesas diretas e indiretas sem, contudo, especificar percentagens, o que é o correto, uma vez que as despesas operacionais devem ser pagas conforme a especificação e comprovação e não por percentagens (art. 7º, II, §2º da Lei nº8666/93 – Planilha específica dos custos –, corroborado pelo Acórdão TCU nº1596/10). Há de se mencionar, ainda, que no contrato há, na alínea “f” da cláusula quinta, a previsão de que a contratada (FACEPE) preste contas à contratante (UNIFAL-MG) até 60 dias após o término da vigência do presente contrato. Contudo o que se verifica é que a prestação de contas é feita ao final de cada ação e não 60 dias após a vigência do contrato. Tal fato levanta a dúvida se além da prestação de contas feita ao final de cada ação de extensão e da apresentação do relatório de atividades apresentadas anualmente pela Fundação, não seria necessária uma terceira prestação de contas para atender à exigência contratual. Tal dúvida é suscitada apenas pelo fato de o objeto do contrato ser genérico.

- d) **Contrato nº16/2009 – Contratação da FACEPE para o Gerenciamento Financeiro da Farmácia Escola da UNIFAL-MG** – a presente contratação é fruto da Dispensa de Licitação nº03/2009 e seus atos e fatos encontram-se espelhados nos autos do processo nº23087.003734/2008-07. O presente contrato foi firmado para um prazo determinado de 12 meses – de 20/01/2009 a 19/01/2010. Contudo, tendo em vista cláusula do contrato que também prevê a possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período e do estabelecido no art.57, II da Lei nº8666/93 (limitação de 60 meses para



prorrogações sucessivas de prestações de serviços prestados de forma contínua), o presente contrato foi aditivado uma vez, prorrogando-se sua vigência até o dia 19/01/2011. Para o presente contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se embasado em um Projeto Acadêmico, o qual delimita sua atuação, demonstra sua justificativa e pertinência temática, traz o período de execução, delimita os objetivos gerais e específicos, estabelece as metas e as formas de avaliação, demonstra a metodologia, apresenta o plano de trabalho contendo as etapas e cronograma de execução, descreve os recursos humanos envolvidos e traz uma planilha de previsão de receitas e custos (valores baseados nos custos e receitas da Farmácia Escola no ano de 2007). Contudo, verifica-se que o presente projeto, ao descrever os recursos humanos envolvidos no projeto não discrimina aqueles pertencentes à UNIFAL-MG, com exceção dos professores cuja vinculação encontra-se devidamente mencionada. No tocante à planilha de custos apresentada, há de se mencionar o fato de se estabelecer, em percentagem, de montantes apurados do saldo anual do projeto destinados à FACEPE (20%) e à UNIFAL-MG (80%) – para esta através da aquisição de materiais de consumo e Permanente. Tal situação também pode ser observada no contrato firmado com a Fundação de Apoio, onde a alínea “j” da cláusula sexta do contrato nº16/2009 diz: “j) Havendo saldo financeiro a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do saldo na forma de material permanente ou material de consumo, de acordo com as especificações fornecidas pelo responsável técnico da Farmácia-Escola.” Outro fato que merece atenção é o fato da ausência no contrato de cláusula que obrigue a contratada a prestar contas à contratante. Tal fato colide com o preceituado na cláusula transcrita acima, uma vez que não tem como se verificar se houve saldo ou mesmo se os montantes transferidos à UNIFAL equivalem a 80% do saldo apurado.

- e) **Contrato nº17/2009** – **Contratação da FACEPE para o gerenciamento dos Cursos de Especialização e dos Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG** – a presente contratação é fruto da Dispensa de Licitação nº02/2009 e seus atos e fatos encontram-se espelhados nos autos do processo nº23087.003671/2008-81. O presente contrato foi firmado para um prazo determinado de 12 meses – de 20/01/2009 a 19/01/2010. Contudo, tendo em vista cláusula do contrato que também prevê a possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período e do estabelecido no art.57, II da



Lei nº8666/93 (limitação de 60 meses para prorrogações sucessivas de prestações de serviços prestados de forma contínua), o presente contrato foi aditivado uma vez, prorrogando-se sua vigência até o dia 19/01/2011. Assim como no contrato de gerenciamento das ações de extensão, o objeto do presente contrato também é genérico, uma vez que estabelece a Cláusula Segunda do Contrato que o seu objeto é a contratação da FACEPE para o Gerenciamento dos Cursos de Especialização e dos Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG. Assim, todos os cursos de especialização, bem como todos os projetos de pesquisa estariam abarcados pelo presente contrato. Consequentemente, não há no presente contrato um projeto que delimite a contratação da Fundação de Apoio especificando as ações ou custos envolvidos na contratação. O que há são projetos acadêmicos e pedagógicos específicos para cada curso de especialização prevendo-se os custos e as ações a serem executadas para cada um deles. Tais projetos encontram-se registrados e arquivados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e cópias são mantidas no Setor de Contratos vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças. Quanto a essas planilhas de custos apresentadas para cada um dos cursos de Especialização, há de mencionar o fato de que existe a previsão de despesas operacionais para a FACEPE na importância de 10% do valor previsto para o curso, sem qualquer especificação de quais seriam essas despesas operacionais por parte da Fundação de Apoio. Salienta-se que no contrato há a previsão do pagamento das despesas diretas e indiretas sem, contudo, especificar percentagens, o que é o correto, uma vez que as despesas operacionais devem ser pagas conforme a especificação e comprovação e não por percentagens (art. 7º, II, §2º da Lei nº8666/93 – Planilha específica dos custos –, corroborado pelo Acórdão TCU nº1596/10).

4.2. Constatções nas Prestações de Contas

Quanto às prestações de contas, há de se informar que a Instituição, através da Portaria nº303 de 05/05/2008, constituiu Comissão para a análise das prestações de contas encaminhadas pela FACEPE. A presente comissão, conforme informação prestada por eles próprios quando da resposta à Solicitação de Auditoria Interna nº02/2010, se limita à análise da relação receita/despesa; conferência dos documentos comprobatórios das receitas e despesas; verificação dos comprovantes de pagamentos aos bolsistas, aos funcionários e da apresentação das guias de recolhimento fiscal, juntamente com a GFIP; conferência do período da prestação de contas com a vigência do



contrato; verificação da correlação das informações apresentadas na planilha com os documentos apresentados na prestação de contas; conferência dos valores atribuídos à UNIFAL e à FACEPE, bem como a verificação dos demonstrativos finais com os respectivos resultados e, em caso de superávit a apresentação das GRUs correspondentes. Assim sendo, verifica-se que a Comissão se limita à análise dos aspectos financeiros e contábeis dessa relação contratual entre a FACEPE e a UNIFAL-MG, ficando de fora uma análise qualitativa.

Ainda sobre as prestações de contas, há de se informar que quando da realização dos trabalhos nos documentos enviados pela FACEPE, verificou-se que para os contratos nº60/2008 e 17/2009 a prestação de contas era feita ao final de cada ação de extensão ou curso de especialização e não 60 dias após a vigência do contrato conforme previsto. Para o contrato nº16/2009, como não há previsão contratual de prestação de contas, observou-se, apenas, a entrega ao Setor de Contratos dos recibos mensais de pagamentos no valor de R\$200,00 (duzentos reais) referentes ao uso da área física da Instituição, conforme preceitua a cláusula quinta do contrato.

Vale ressaltar, também, que a Comissão, no uso de suas atribuições, havia restituído à Fundação de Apoio as prestações de contas de alguns cursos de especialização e ações de extensão para correção, tendo em vista a falta de documentos necessários à aprovação.

Das análises feitas por este setor de Auditoria Interna, verificou-se que há em cada uma das prestações de contas apresentadas pela FACEPE uma planilha contendo o demonstrativo das receitas e despesas e a documentação comprobatória das despesas. Para as receitas, apenas em algumas das prestações de contas foi possível verificar a sua comprovação. Tal fato é uma incorreção, pois não se pode aferir se o valor lançado na planilha foi efetivamente arrecadado. Esse foi o motivo pelo qual a comissão restituiu alguns documentos à Fundação e restituirá as prestações de contas do contrato nº39/2008 (contrato que ainda não havia sido analisado pela comissão), bem como as de algumas ações de extensão. No tocante às despesas, há de se chamar atenção para as despesas operacionais da FACEPE, as quais não são discriminadas. Para cada uma das prestações de contas, a Fundação se limita a reter uma porcentagem do montante arrecadado a título de despesas operacionais sem qualquer especificação desse valor.



Por fim, cabe ressaltar que em nenhum dos contratos há a comprovação da entrega da prestação de contas em tempo hábil, da sua análise pela comissão, da sua aprovação ou não, tampouco da cientificação da FACEPE acerca da aprovação ou não das contas.

4.3. Constatções nos Procedimentos de Compras realizados na FACEPE

Tendo em vista a análise das prestações de contas feitas pela FACEPE decorrentes dos contratos com a UNIFAL, entendemos por bem agendar uma visita *in loco* na Fundação para analisar os procedimentos de compras realizados.

Das documentações analisadas foi possível verificar um aprimoramento dos procedimentos adotados pela Fundação, uma vez que a partir do mês de maio/junho de 2009 cada aquisição passou a ser devidamente instruída com a solicitação, a cotação, a documentação da empresa, documentação fiscal e a comprovação de entrega. Os procedimentos que antecedem esse período eram instruídos apenas com o documento fiscal e sua comprovação de pagamento. Quanto aos documentos fiscais há de se mencionar que os mesmo são devidamente identificados com o código do projeto a que pertencem, código este criado pela própria Fundação de Apoio.

Contudo, há de se mencionar que, embora tenha havido uma melhora na documentação das compras realizadas pela Fundação, ainda há de se otimizar as rotinas do procedimento. Todos os documentos que espelham os procedimentos realizados são arquivados, em ordem cronológica, em uma única pasta juntamente com outros documentos referentes a outras compras realizadas para aquele contrato/projeto. Tal fato faz com que as documentações referentes a uma mesma compra se encontrem arquivadas em diferentes pontos pela pasta, o que dificulta a visualização de todo o procedimento realizado pela FACEPE. Assim, verifica-se que não há a formalização de autos individualizados para cada aquisição, o qual espelharia o processo de compra como um todo, desde a solicitação por parte do interessado até a efetiva entrega do bem adquirido ao solicitante. Ainda sobre o arquivamento dos documentos, há de se mencionar que existem documentos grampeados a outros, bem como outros presos por “clips”.

Neste mesmo prisma, em algumas despesas foi possível se observar que o pagamento de uma nota é efetivado juntamente com outros pagamentos em um único cheque e cópia desse cheque é arquivado – muitas vezes grampeado –



junto com a nota como forma de comprovar aquele pagamento, contudo não havia um memorial demonstrando os valores que integraram aquele cheque.

Além das aquisições de bens e materiais, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços, grande parte da despesa registrada por contrato diz respeito ao pagamento das bolsas, para o caso das ações de extensão e para os cursos de especialização, e pagamento de salários para os casos do NCQ e da Farmácia Escola. Tais despesas encontram-se devidamente arquivadas pela contabilidade da FACEPE.

DESPESA REALIZADA EM 2009 POR CONTRATO (Aquisições, Contratações e Bolsas)	
Contrato nº10/2006 – Laboratório Central de Análises Clínicas – Lacen	R\$862,57
Contrato nº39/2008 – Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ	R\$271.147,98
Contrato nº60/2008 – Gerenciamento das Ações de Extensão	R\$847.904,54
Contrato nº16/2009 – Gerenciamento da Farmácia Escola	R\$122.370,48
Contrato nº17/2009 – Gerenciamento dos Cursos de Especialização	R\$1.080.026,47

5. CONCLUSÃO

No que diz respeito ao relacionamento da Instituição com a sua Fundação de Apoio, faz-se necessário mencionar os esforços que vem sendo feitos por ambas no sentido de se otimizar as rotinas inerentes a este relacionamento. Prova disso é a comissão instituída pela Reitoria, através da Portaria nº1245/2009, a qual tem como finalidade a análise e o estudo das decisões do TCU sobre o relacionamento das Instituições de Ensino com suas Fundações de Apoio. Há de se mencionar, também, o fato da Instituição, já para o exercício de 2010, ter feito a previsão orçamentária de arrecadação dos montantes até então arrecadados e gerenciados pela Fundação de Apoio, decorrentes dos contratos de gerenciamento firmados com a mesma. Contudo, faz-se necessário realizar um estudo pormenorizado de como se darão os gerenciamentos – das ações de extensão, por exemplo – após o recolhimento



dos valores aos cofres públicos. Há de se aguardar, também, que sejam editados normativos específicos regulamentadores da matéria.

Sob esse prisma, há de se mencionar, também, os avanços alcançados no relacionamento da UNIFAL-MG com a FACEPE no sentido de se adequar aos preceitos legais, bem como às recomendações e determinações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

E é justamente nesse enfoque de assessoramento que esse setor de Auditoria Interna desenvolve seus trabalhos no intuito de corroborar esse esforço de otimização feito pela Instituição.

Desses trabalhos realizados por este setor de Auditoria Interna nos contratos celebrados pela UNIFAL-MG com sua Fundação de Apoio (FACEPE), foi possível constatar algumas impropriedades nas rotinas internas as quais se encontram transcritas nesse relatório.

Além das impropriedades apontadas, foram encontradas, ainda, pequenas incorreções que foram tratadas diretamente com os setores responsáveis e prontamente regularizadas.

Assim sendo, das análises realizadas, não restaram comprovados indícios de irregularidade que pudesse causar prejuízos à Instituição e, conseqüentemente, ao Erário. As impropriedades aqui apontadas foram devidamente checadas por este Setor de Auditoria Interna e não se constatou qualquer indício de lesão aos cofres públicos.

Posto isso, no intuito de corroborar ainda mais com os esforços da Instituição em otimizar esse relacionamento com sua Fundação de Apoio, passamos a tecer as recomendações abaixo transcritas.

6. RECOMENDAÇÕES

- a) Que o objeto dos contratos firmados com a FACEPE seja específico e bem delimitado, evitando-se, assim, contratos com objetos genéricos;
- b) Que todos os contratos celebrados com a FACEPE tenham seus objetos devidamente delineados, com definição prévia (clara e sucinta), em projeto específico por contrato;



- c) Que tais projetos contenham detalhamento adequado e suficiente à caracterização dos serviços contratados, bem como todos os requisitos do item 9.2.2 do Acórdão TCU nº2731/2008;
- d) Que para os projetos que demandem existência sequencial no tempo seja feita a competente justificativa técnica;
- e) Que seja dada ampla divulgação a todos os projetos a fim de que todos os interessados da comunidade acadêmica possam participar;
- f) Que a FACEPE, quando da realização de compras ou contratações vinculadas a projetos ligados à UNIFAL-MG, formalize processos individualizados por solicitação instruindo-os com todos os documentos pertinentes àquela aquisição/contratação, tais como: solicitação; cotações; documentos de regularidade dos fornecedores; documento fiscal devidamente identificado com o código do projeto e em nome da FACEPE; comprovante do pagamento (caso seja feito por cheque e juntamente com outros pagamentos, que seja feito um demonstrativo); termo de entrega comprovando a efetiva entrega do bem adquirido ao solicitante; bem como todos os documentos que se fizerem necessários à fiel demonstração dos atos e fatos referentes a cada aquisição ou contratação;
- g) Que haja uma padronização das prestações de contas apresentadas pela FACEPE sendo exigidos, pela comissão responsável pela verificação das mesmas, pelo menos os documentos previstos no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº2731/2008, principalmente no tocante ao demonstrativo das receitas e despesas devidamente comprovados;
- h) Que tais prestações de contas sejam prestadas ao final de cada contrato/projeto;
- i) Que todos os contratos firmados com a Fundação de Apoio contenham cláusula que a obrigue a prestar contas à UNIFAL-MG;
- j) Que seja instituído pela UNIFAL-MG meios para que haja uma análise quantitativa e qualitativa das prestações de contas apresentadas pela FACEPE de tal sorte que tais critérios sejam verificados em cada projeto realizado;



- k) Que seja instituído normativo pormenorizado do relacionamento da UNIFAL-MG com as Fundações de Apoio;
- l) Que seja normatizada, também, a atividade esporádica do docente com dedicação exclusiva, no âmbito da UNIFAL-MG, conforme preceitua o art.14, §1º, “d” do Decreto nº94664/87.

Alfenas, 24 de junho de 2010.

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Auditor - Matrícula SIAPE nº1555750